



1607

1607/2021

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>01607</u> de 20 <u>21</u> (a).....
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

#### PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos de São Caetano do Sul, a "SEMANA DO CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de março, em alusão ao "Dia Mundial do Consumidor".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O Dia do Consumidor foi criado para proteger e recordar os direitos dos consumidores. Foi instituído pela primeira vez no ano de 1962, pelo presidente dos Estados Unidos John Kennedy, como uma forma de dar proteção aos interesses dos consumidores americanos.

Ocorre que o comércio, apesar de algumas adaptações, ainda não supre as necessidades dos consumidores com deficiência. Ainda há muito a avançar.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 45,6 bilhões de brasileiros têm alguma deficiência.

O segmento automobilístico se engajou e praticamente todas as montadoras de carros já criaram programas específicos para auxiliar a pessoa com deficiência na compra do carro 0 km com isenção. As concessionárias destacam um funcionário para atender esse comprador, entregando tabelas informativas específicas, praticamente um atendimento personalizado.

Nos demais segmentos ainda há muitas dúvidas e desconhecimento, por exemplo, nos supermercados os preços e ofertas não são disponibilizados em braile, assim os deficientes visuais necessitam recorrer à ajuda de terceiros ou não participam das ofertas, por desconhecerem.

Nos shoppings as estratégias comerciais são totalmente visuais, como as faixas de liquidação, cartazes de campanhas de natal, onde fazem sorteios de carros, programações extras como exposições e apresentações musicais, tudo isso é promovido através de impressos.

Dizem que vender é uma arte, e que um bom vendedor tem um poder de convencimento muito grande, porém todo esse poder de nada vale, quando ele se depara com um consumidor surdo, e que não consegue trabalhar sua persuasão da forma que ele entenda, através da língua de sinais. Alguns surdos são alfabetizados, e sabem ler, outros são oralizados e conseguem compreender e ler seus

03  
R

R



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

lábios, mas não é a mesma coisa. É como tentar vender para um estrangeiro, que não compreende o nosso idioma.

Já no setor de vestuário, apesar de rampas, os cadeirantes muitas vezes não conseguem utilizar os provadores, pois não há provadores acessíveis.

Cabe destacar, que com o advento da pandemia, o comércio online foi estimulado e cresceu bastante. Foi nesse momento que foi possível identificar que as pessoas com deficiência enfrentam muitas dificuldades.

O comércio virtual abrange muitos segmentos e teoricamente isso ajudaria muito esse público, pois eliminaria a necessidade de deslocamento, que para alguns é difícil, e seu produto seria entregue em casa.

A plataforma precisa ser acessível e nesta modalidade de vendas, quem mais sofre são as pessoas com deficiência visual, já que muitos sites não contemplam o que se chama de acessibilidade web. São normas para que o site esteja adequado para que através de softwares de leitores de tela, consigam navegar com facilidade. Além de imagens e vídeos descritos, caso possuam. Outro exemplo, os sites das empresas aéreas não são acessíveis e dificultam o acesso de pessoas com deficiência visual.

É necessária a discussão de políticas públicas, bem como o fornecimento de informações aos comerciantes acerca dessas dificuldades e possibilidades de adaptações de seus estabelecimentos e plataformas de vendas, que benefícios trarão aos comerciantes e aos consumidores.

Dessa forma, a semana de que trata este projeto de lei, poderá ser o instrumento para que essas ações ocorram, com a realização de palestras, fóruns, depoimentos e tantas outras atividades, contanto com o auxílio de pessoas capacitadas.

Face ao exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

F o n t e s :  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-12/aco>



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

rdo-estabelece-acoes-de-defesa-para-o-consumidor-com-deficiencia

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-12/acordo-estabelece-acoes-de-defesa-para-o-consumidor-com-deficiencia>

Plenário dos Autonomistas, 19 de abril de 2021.

**CAIO MARTINS SALGADO**  
**(CAIO SALGADO)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 1607/2021**

**AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 275, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana do Consumidor com Deficiência' e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Dia do Consumidor foi criado para proteger e recordar os direitos dos consumidores. Foi instituído pela primeira vez no ano de 1962, pelo presidente dos Estados Unidos John Kennedy, como uma forma de dar proteção aos interesses dos consumidores americanos.*"

Prosseguindo: "*De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 45,6 bilhões de brasileiros têm alguma deficiência.*"

E mais: "*É necessária a discussão de políticas públicas, bem como o fornecimento de informações aos comerciantes acerca dessas dificuldades e possibilidades de adaptações de seus estabelecimentos e plataformas de vendas, que benefícios trarão aos comerciantes e aos consumidores.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 1607/2021**

Finalizando: *“Dessa forma, a semana de que trata este projeto de lei, poderá ser o instrumento para que essas ações ocorram, com a realização de palestras, fóruns, depoimentos e tantas outras atividades, contando com o auxílio de pessoas capacitadas.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 08 de fevereiro de 2022.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 08.02.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1607/2021**

**AUTOR: CAIO MARTINS SALGADO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 92, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do vereador Caio Martins Salgado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'semana do consumidor com deficiência' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1607/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 22.02.22